

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0358/2022
PROCESSO Nº 2022.206.000177-7-PR

CONTRATADA: M. J. X. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 08.751.047/0001-07

OBJETO: O objeto do presente Termo é a RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, referente à "adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2021 – oriunda da Ata de Registro de Preços nº 059/2021, oriunda do Pregão 081/2021 – Sistema de Registro de Preços, do Município de Domingues Martins, processo administrativo nº 4451/2021-011, para prestação de "serviços de recuperação, reparo, manutenção e execução de serviços de revitalização e execução de calçadas e faixas elevadas, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra e transporte dos materiais" neste Município.

PRAZO DO ADITIVO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 22/10/2025

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 056/2025

Institui o fluxo assistencial de atendimento aos usuários na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

Art. 1º – Do objetivo

Esta Portaria tem por objetivo estabelecer o fluxo assistencial de atendimento aos usuários que buscam as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Policlínicas do Município de Campos dos Goytacazes, de forma a garantir acolhimento universal, equidade no acesso e ordenamento da rede de atenção à saúde, conforme descrito nos fluxogramas anexos.

Art. 2º – Do acolhimento

§1º Todo usuário que buscar atendimento em uma Unidade Básica de Saúde (UBS), independentemente de sua área de residência, deverá ser acolhido pela equipe de triagem.

§2º A equipe de triagem deverá realizar avaliação inicial, aferição de sinais vitais e análise da demanda, direcionando o usuário conforme sua necessidade assistencial e local de residência, conforme fluxograma em anexo.

§3º O acolhimento universal compreende:

- I – Escuta qualificada das demandas apresentadas;
- II – Avaliação de risco clínico e/ou psicossocial;
- III – Encaminhamento orientado para o ponto de atenção adequado.

Art. 3º – Da vinculação territorial

§1º O endereço de residência do usuário será critério para definição do ponto de atenção responsável por seu acompanhamento longitudinal.

§2º Os usuários que residirem em territórios com cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão ser absorvidos na agenda da Unidade Básica de Saúde correspondente, sendo o atendimento realizado por médico e/ou enfermeiro que compõem a equipe da ESF.

§3º Os usuários que residirem em territórios sem cobertura da ESF deverão ser encaminhados para a Policlínica de referência, onde terão suas demandas avaliadas e agendadas para atendimento com clínico geral, pediatra ou ginecologista.

Art. 4º – Das situações específicas de atendimento

I – Usuários com sofrimento psíquico deverão ser avaliados pelo médico e/ou enfermeiro da equipe ESF no mesmo dia, para definição de conduta e/ou encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

II – Usuários com sinais vitais alterados ou demandas agudas deverão ser avaliados imediatamente pelo médico e/ou enfermeiro da equipe ESF para avaliação de risco e, se necessário, encaminhamento à Rede de Urgência e Emergência;

III – Usuários com demandas eletivas em saúde que não residirem no território de cobertura daquela UBS deverá ser direcionado para agendamento ambulatorial na Policlínica de referência (clínico, pediatria ou ginecologia);

IV – Casos de violência ou uso abusivo de álcool e outras substâncias deverão ser acolhidos e avaliados pelo enfermeiro e/ou médico da equipe ESF no mesmo dia, garantindo escuta, registro e encaminhamentos adequados.

Art. 5º – Das responsabilidades

Compete às equipes das Unidades Básicas de Saúde:

- I – Garantir o acolhimento humanizado a todos os usuários;
- II – Realizar avaliação de risco clínico e psicossocial;
- III – Registrar adequadamente os atendimentos e encaminhamentos;
- IV – Assegurar o acompanhamento dos usuários vinculados ao seu território de adscrição.

Art. 6º – Disposições finais

§1º Os fluxogramas que orientam este fluxo assistencial estão anexos a esta Portaria e constituem parte integrante da mesma.

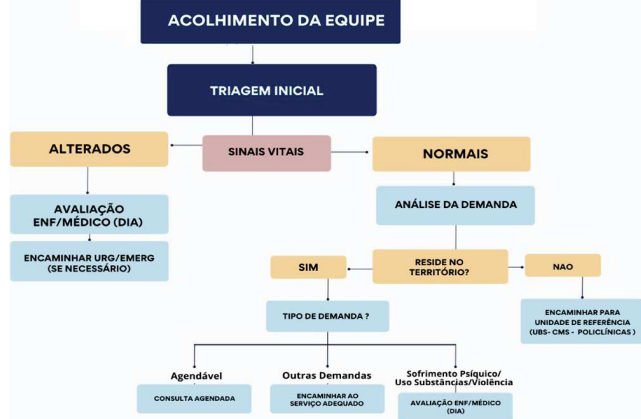
§2º Casos omissos serão avaliados pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde em conjunto com a Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de Novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Matrícula: 40.407
Secretaria Municipal de Saúde

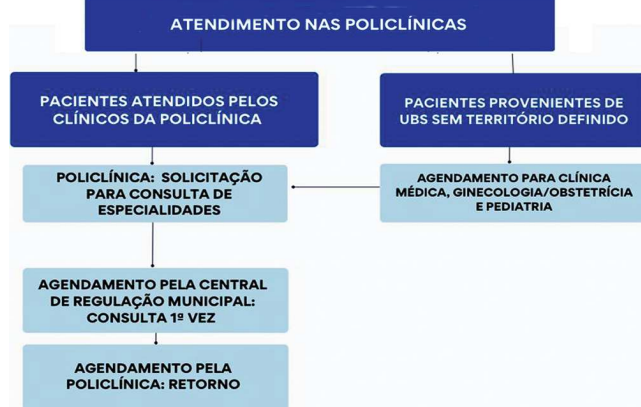
FLUXOGRAMA CHEGADA DO USUÁRIO NA UBS



OBSERVAÇÕES GERAIS / PRINCÍPIOS

- Acolhimento Universal: Todos devem ser acolhidos, independente de residência.
- Avaliação Imediata (Risco): Casos com risco físico/mental avaliados no mesmo dia por Enf/Médico.
- APS como Porta de Entrada: Garantir Acessibilidade, Acolhimento, Orientação.
- Base do Atendimento: Situação clínica, residência, avaliação de risco, encaminhamentos claros.
- Avaliação no Mesmo Dia (Sinais Normais): Sofrimento mental, violência, uso abusivo álcool/drogas. Obrigatório Enf/Médico.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO NAS POLICLÍNICAS



Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 7, inciso II e 73 da Lei Municipal 9427/2023, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 014GAM/2025 emitido pela Guarda Ambiental Municipal**, em face de **VINICIUS CHAGAS RANGEL TORRES**, inscrito no CPF 181.XXX.XXX-96. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes, 22 de outubro de 2025.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 107/2025

Fica a pessoa JURÍDICA abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- HIPERFLEX INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
223241/2021	1599/2025	180337/2021
223242/2021	1599/2025	180338/2021
223243/2021	1599/2025	180339/2021
223244/2021	1599/2025	180340/2021
223245/2021	1599/2025	180341/2021

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2025.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 108/2025

Fica a pessoa JURÍDICA abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- IGREJA BATISTA EM PARQUE GUARUS

PROCESSO FISCAL	DEFESA	AUTO DE INFRAÇÃO
117713/2021	2113/2025	74809/2021
117714/2021	2113/2025	74810/2021
117715/2021	2113/2025	74811/2021
117716/2021	2113/2025	74812/2021
117717/2021	2113/2025	74813/2021
117718/2021	2113/2025	74814/2021

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2025.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 059/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0163/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 20.159.008/0001-02

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 060/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº: 0188/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada: Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.

CNPJ nº 20.159.0008/0001-02

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula 26.418,

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;